



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 60/2025 (SUBSTITUTIVO)

EMENTA: Dispõe sobre a obrigação dos condomínios residenciais e comerciais comunicarem aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de violência e maus-tratos a mulheres, crianças, idosos e animais em Castro/Pr.

Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais localizados no município, representados por seus síndicos ou administradores, devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar às autoridades competentes a ocorrência de casos de **violência e maus-tratos a mulheres, crianças, idosos e animais**.

§1º Quando a ocorrência estiver em andamento, a comunicação deverá ser realizada de imediato aos órgãos de segurança pública.

§2º Quando a ocorrência for pretérita, a comunicação deverá ocorrer em até vinte e quatro horas após a ciência do fato .

§3º A comunicação deve conter a maior quantidade possível de informações sobre o caso, como: identificação, endereço e contato dos envolvidos; detalhamento sobre a ocorrência; fotos, vídeos, entre outras.

Art. 2º O descumprimento ao disposto no art. 1º implicará em notificação ao condomínio, e em caso de reincidência a sanção será aplicada pela autoridade fiscalizadora, mediante regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º Os condomínios ficam obrigados a comunicar aos condôminos, preferencialmente por afixação, nas áreas comuns, ou por meio de comunicados, do conteúdo da presente Lei.

Art. 4º A sanção prevista nesta Lei será aplicada sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto se justifica pelo mandamento constitucional que estabelece ser obrigação de todos empenharem esforços para defender os grupos vulneráveis de pessoas, o que inclui, também, o devido cuidado com os animais.

A proposta em questão visa estabelecer um mecanismo eficaz para garantir a obrigatoriedade de comunicação às autoridades policiais sobre casos de maus-tratos ou violência a mulheres, crianças, idosos, bem como a animais domésticos e da fauna silvestre, por parte dos síndicos ou administradores de condomínios residenciais e comerciais, tendo em vista que a previsão legal do ilícito torna-se ineficaz na ausência de fiscalização.

Portanto, ao reforçar a responsabilidade de todos pelo bem-estar dentro dos condomínios residenciais e comerciais, ela atribui aos responsáveis pela ordem e segurança do local o encargo de garantir o cumprimento das normas de convivência e legais, incluindo as que protegem os animais.

Diante da urgência e importância da matéria, conclamo os nobres Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 10 de junho de 2025.

 Documento assinado eletronicamente por Pedro Jaremczuk, Vereador da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Pedro Jaremczuk
Data: 10/06/2025 16:53 -03:00

 **Dropsigner**
powered by Lacuna Software

Investigador Pedro
Vereador



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XNSRL-T8LER-XDXHM-YYXJW

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Pedro Jaremczuk em 10/06/2025 16:53 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	pedro@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
YKasnFcHzlAYdG5VOvUZ22dEsEnQccopPHXI5rf9QyE=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/XNSRL-T8LER-XDXHM-YYXJW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>